CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Emenda ao Projeto de Resolução nº08/2007

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação:

Artigo 1º- O Artigo 11 da Resolução 06/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11- A sanção de que trata o artigo 10 será decidida pelo Plenário, através do voto público e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, na forma prevista nos artigos 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso IV do artigo 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa."

Justificativa:

Este propositor constou como sendo maioria simples sendo que o correto para o quorum deliberativo é a maioria absoluta dada a relevância do ato, ou seja, a perda de mandato parlamentar.

Sala Vereador Roberto Rolim da Silva, 26 de outubro de 2007

Vereador Antonio Carlos Adriano (PT)